



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso

Gabinete do Vereador Francisco Rodrigues Pereira (Thesco)
Partido Republicanos

INDICAÇÃO Nº 078/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador **Francisco Rodrigues Pereira**, no uso de suas atribuições legais e na forma do Regimento Interno desta Casa de Lei, solicita-se a Vossas Excelências, após deliberação do Soberano Plenário, que seja oficiado o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Independência, William Vieira de Macedo, **INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe Projeto de Lei a esta Câmara Municipal que:

Dispõe sobre a instituição do Programa Revitaliza Espaços Públicos no âmbito do Município de Independência e, dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente indicativo de Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Independência, o Programa Revitaliza Espaços Públicos, que tem por finalidade permitir a permissão de uso por associações de bens públicos municipais desativados para que estes espaços possam ser utilizados, em atividades de interesse coletivo, com a obrigação de preservação e conservação por parte das entidades beneficiárias.

Assim, busca-se garantir a adequada utilização de imóveis ociosos pertencentes ao patrimônio público, evitando sua deterioração e promovendo o aproveitamento social de estruturas já existentes. Isto porque, o projeto estabelece uma relação de mútua responsabilidade, pois por um lado o Poder Público permite o uso do bem por prazo determinado e a título oneroso e, por outro lado, a associação permissionária, assume o dever de mantê-lo em boas condições, arcando, inclusive, com o custo da energia elétrica consumida no local, alinhando-se assim, aos princípios da eficiência e economicidade na administração pública, estimulando a corresponsabilidade entre governo e sociedade.

Ademais, o projeto se encontra em consonância com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), vez que o procedimento de escolha das associações ocorrerá por meio da modalidade de chamamento público, assegurando que os bens sejam destinados àqueles que melhor se comprometam com a função social, promovendo atividades de cunho comunitário, cultural, educacional, ambiental ou assistencial, em benefício da população independenciana.

Por fim, o projeto não apenas se mostra viável, como também se revela essencial diante da realidade de inúmeros imóveis públicos subutilizados ou completamente inativos, ao mesmo tempo em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso

Gabinete do Vereador Francisco Rodrigues Pereira (Thesco)
Partido Republicanos

que cresce a demanda por espaços acessíveis por parte da sociedade civil, que desenvolve relevantes atividades de apoio social, cultural, educacional e comunitário em benefício da população.

Diante disso, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Lei para que este Projeto de Lei possa ser aprovado e incorporado ao arcabouço legal independenciano, com a brevidade necessária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Independência, aos 7 de maio de 2025.


Francisco Rodrigues Pereira
Vereador: Thesco

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Sala das Sessões em 09.05.2025

APROVADO POR UNANIMIDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso

Gabinete do Vereador Francisco Rodrigues Pereira (Thesco)
Partido Republicanos

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº , DE 7 DE MAIO DE 2025
(Do Sr. Francisco Rodrigues Pereira)

Dispõe sobre a instituição do Programa Revitaliza Espaços Públicos no âmbito do Município de Independência e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Independência decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Independência, o Programa Revitaliza Espaços Públicos, que visa permitir o uso por associações, de bens públicos municipais desativados, de forma onerosa e temporária, para fins sociais, culturais, esportivos, educacionais ou de interesse comunitários.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Bem público municipal desativado: imóvel edificado de propriedade do Município de Independência que se encontra sem uso regular e sem destinação econômica ou administrativa;
- II - Associação: entidade privada, sem fins lucrativos, regularmente constituída e registrada.

Art. 2º São objetivos do Programa Revitaliza Espaços Públicos:

- I - Revitalizar espaços públicos ociosos;
- II - Incentivar a participação cidadã e o protagonismo comunitário;
- III - Estimular ações de inclusão e fortalecimento de vínculos sociais;
- IV - Valorizar o patrimônio público municipal e ampliar sua função social;
- V - contribuir para o fortalecimento das associações que atuam em áreas de interesse público.

Art. 3º Poderão ser objeto de permissão de uso os bens imóveis públicos municipais que se encontrem desativados, desde que não haja previsão de uso imediato pelo Poder Público e que estejam em condições mínimas de uso pelas entidades interessadas.

Art. 4º A permissão de uso será formalizada por prazo determinado, mediante termo firmado entre o Poder Executivo Municipal e a associação interessada, observada a legislação pertinente.

§ 1º A permissão de uso será realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal.

§ 2º A escolha da entidade permissionária será precedida de procedimento de chamamento público, através de edital expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º O edital de chamamento público deverá conter critérios objetivos de habilitação, preferência e desclassificação, exigindo-se, no mínimo:

- I - cópia do estatuto social da associação;
- II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;
- III - comprovação de regularidade fiscal;
- IV - apresentação da proposta de utilização do imóvel com fins sociais definidos.

§ 4º É vedada a transferência, cessão ou sublocação, total ou parcial, da permissão de uso a terceiros, sob pena de revogação imediata, independentemente de notificação prévia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso

Gabinete do Vereador Francisco Rodrigues Pereira (Thesco)
Partido Republicanos

§ 5º A permissão de uso não confere à associação permissionária qualquer direito de posse, propriedade ou indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 5º A permissão de uso será formalizada com caráter oneroso, consistindo exclusivamente na obrigação da permissionária de arcar integralmente com o pagamento da fatura mensal de energia elétrica do imóvel durante o período de utilização.

§ 1º Caso o imóvel se encontre com o fornecimento de energia suspenso, a permissionária ficará autorizada, por cláusula expressa no termo de permissão de uso, a solicitar a religação junto à concessionária de energia elétrica, mediante apresentação do referido termo.

§ 2º O pagamento da fatura de energia elétrica não transfere à associação permissionária qualquer direito real sobre o imóvel, mantendo-se o uso em caráter precário, nos termos desta Lei e Termo de Permissão.

§ 3º O não pagamento da fatura de energia elétrica que resulte em na suspensão do fornecimento será causa de revogação automática da permissão de uso, independentemente de notificação prévia.

§ 4º A Associação permissionária poderá registrar em seu nome, quando previsto no termo de permissão, o endereço do imóvel para serviços adicionais, tais como conta de água, internet e outros contratos vinculados ao endereço do imóvel, ficando sempre responsável pelo respectivo adimplemento.

§ 5º Eventuais usos do endereço a que se refere o parágrafo anterior não transfere à permissionária qualquer direito real sobre o imóvel, mantendo-se o uso em caráter precário, nos termos estabelecidos nesta Lei e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 6º São obrigações das associações permissionária:

I - Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos na proposta aprovada e Termo de Permissão de Uso;

II - Conservar, preservar e zelar pelo imóvel, responsabilizando-se por danos, reparos e manutenções ordinárias, que deverão ocorrer sempre mediante requerimento de autorização de reparos;

III - Arcar integralmente com o pagamento da fatura mensal de energia elétrica do imóvel, decorrente de sua utilização;

IV - Não transferir, ceder ou sublocar, total ou parcialmente, o uso do imóvel a terceiros.

V - Permitir, sempre que solicitado, a fiscalização pelo Poder Executivo, Legislativo e demais órgãos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de relatório de atividades e conservação do imóvel.

Art. 8º O prazo de permissão de uso será definido no termo firmado, não podendo exceder 5 (cinco) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Administração.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Independência, aos 07 de maio de 2025.

Francisco Rodrigues Pereira
Vereador: Thesco